



SUMÁRIO

4	I. OBJETIVO E ESCOPO
5	2. APLICABILIDADE
5	3. DIREITO DE REALIZAR DUE DILIGENCE E AUDITORIAS DE INTEGRIDADE
6	4. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS
7	5. DIRETRIZES DE CONFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO
14	6. CANAL DE DENÚNCIA
15	7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS
15	TERMOS DEFINIDOS

1. OBJETIVO E ESCOPO

A Radix Engenharia e Software ("Radix" ou "Empresa") espera e exige que todos os Terceiros com os quais se relaciona atuem em conformidade com a legislação de combate à corrupção e com os mais altos padrões de ética aplicáveis.

Assim como os colaboradores da Radix, os Terceiros, seus funcionários e subcontratados, que exerçam atividades contratadas pela Radix, dentro ou fora dela, devem observar nossos valores e princípios contidos no Código de Ética e Conduta, disponível em https://www.radixeng.com.br/compliance. Além disso, é obrigatório que os Terceiros cumpram as disposições previstas na Leiº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

Para melhor entendimento do nosso Programa de Compliance, criamos o presente Código de Ética e Conduta para Terceiros ("Código"). Esse Código deve ser interpretado de forma ampla e de modo a garantir a cultura de tolerância zero com atos de corrupção no âmbito da Administração Pública.



2. APLICABILIDADE

O presente Código se aplica a prestadores de serviço, representantes, despachantes, fornecedores, parceiros de negócios, clientes ou quaisquer outros terceiros que de alguma forma quardem relação com a Radix.

3. DIREITO DE REALIZAR DUE DILIGENCE E AUDITORIAS DE INTEGRIDADE

A Radix entende que a integridade é um valor inegociável, razão pela qual privilegia e sempre busca se relacionar e/ou estabelecer contratos com empresas que possuem Programas de Integridade formalmente instituídos e com histórico positivo de integridade.

Caso seja necessário, antes da contratação ou durante o curso do contrato, a Empresa se reserva no direito de realizar Due Diligence de Integridade de Terceiros, a fim de verificar o possível envolvimento em casos de corrupção e práticas antiéticas ou ilícitas. Do mesmo modo, a Empresa também verifica, periodicamente, se os Terceiros estão em conformidade com o presente Código por meio de avaliações e/ou, eventualmente, por auditorias de integridade.

No contexto desses procedimentos de Due Diligence, a Empresa também realizará consultas a bancos de dados governamentais (por ex.: CEIS, CNEP e CEPIM), com o objetivo de examinar o histórico negativo referente à legislação anticorrupção.

Além disso, a Radix poderá classificar os Terceiros em graus de riscos, levando-se em consideração, por exemplo: o tipo de contratação, o nível de desenvolvimento do Programa de Integridade da empresa, o histórico de envolvimento de algum colaborador em atos de corrupção, etc. E, assim, poderá aplicar controles mais rígidos no caso de terceiros considerados de alto risco.

A responsabilidade para realizar e supervisionar as diligências listadas acima é do Compliance Officer da Radix, que deverá reportar suas conclusões ao Comitê de Ética e à Alta Direção da Empresa para tomada de decisões.

Caso seja comprovada a prática de conduta ilegal, corrupta ou fraudulenta pelo Terceiro, a Radix não procederá com a contratação, ou , em caso de parceria já em curso, adotará providências para rescindir o respectivo contrato.

4. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS

A Radix se reserva no direito de elaborar e incluir cláusulas anticorrupção nos contratos firmados com Terceiros. Caso seja necessário, a Empresa poderá implementar cláusulas mais rígidas, a depender do nível de risco vinculado à contratação ou parceria.



5. DIRETRIZES DE CONFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A relação da Radix com Terceiros deve estar pautada em padrões de extremo rigor no cumprimento da legislação vigente. Desse modo, o Terceiro deverá agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a cumprir as diretrizes a seguir.

5.1. CORRUPÇÃO, SUBORNO E FRAUDES

A Radix não tolera que qualquer Terceiro prometa, ofereça ou dê, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Adotamos o conceito amplo de Vantagem Indevida, a qual abrange não apenas o pagamento de propina em dinheiro, mas também a realização de cortesias corporativas (brindes, presentes e hospitalidades); patrocínios e doações; entre outras práticas.

Além do mais, a Radix considera intoleráveis qualquer a prática de corrupção ou fraude em sentido amplo pelo Terceiro, tais como:

- » frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- » criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo ("empresa de fachada");
- » manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- » criar obstáculos à fiscalização realizada por órgãos e instituições públicas de qualquer natureza; e
- » realizar ou estar envolvido em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, entre outros.

O correto entendimento e aplicação deste Código é primordial para que a Radix atue em conformidade com a Lei Anticorrupção, uma vez que a verificação da intenção é indiferente para a configuração de um ato de corrupção. Isso quer dizer que, mesmo um ato de corrupção praticado pelo "bem" da Empresa ou praticado sem a efetiva consciência da sua ilegalidade significará uma desconformidade no contexto desse Código.

5.2. CONTRATOS E NORMAS DA RADIX

O Terceiro deverá cumprir as obrigações contratuais estabelecidas junto à Radix, e respeitar este Código durante todo o período contratual. Qualquer alteração contratual, mesmo que solicitada por um colaborador da Radix, deve ser autorizada pelo gestor do contrato, sempre seguindo as diretrizes internas estabelecidas.

Além disso, os Terceiros em contrato com a Radix devem ainda zelar pelos bens e produtos cedidos para a realização do trabalho.

5.3. CONFLITO DE INTERESSES

Considera-se conflito de interesses a situação na qual os interesses pessoais do Terceiro entram em conflito com os interesses da Radix, podendo influenciar nas decisões a serem tomadas pelo profissional.

Os Terceiros devem estar livres de conflito de interesses que possam influenciar negativamente o seu julgamento, objetividade ou lealdade ao realizar as atividades de negócios e atribuições que envolvam, de alguma forma, a Radix.

Caberá ao Terceiro observar as políticas da Radix sobre o tema e, caso tenha dúvida, entrar em contato por meio do Canal de Dúvida (canaldeduvida@radixeng.com.br).

Qualquer tipo de relação particular, de caráter habitual, entre Terceiros e colaboradores da Radix deve ser comunicada, como, por exemplo, relações de parentesco entre o Terceiro e seus funcionários com colaboradores da Radix e/ou acionistas.

No caso de situações de conflito de interesses que envolvem Agentes Públicos, os cuidados devem ser redobrados, de modo a evitar qualquer risco de prática de corrupção ou suborno.

De toda sorte, não é possível identificar todas as situações ou relacionamentos que poderiam gerar um conflito ou a aparência de um conflito de interesses. Portanto, cada situação deve ser analisada conforme as circunstâncias específicas.

5.4. PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS

A Radix tem consciência da importância de adotar práticas de conformidade com a ordem econômica e a legislação de defesa da concorrência, notadamente a Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste).

Diante disso, a Empresa declara publicamente ser contra condutas que tenham por finalidade limitar ou prejudicar a livre iniciativa e a livre concorrência, seja nas relações negociais privadas, seja no contexto de contratações públicas. No caso de parceria de negócios, qualquer evidência de infração à ordem econômica ou ao caráter competitivo das licitações poderá configurar motivo para finalização da parceria.

Destacamos as seguintes práticas de infrações à ordem econômica previstas na Lei Antitruste, consistentes em acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente:

- » os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;
- » a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;
- » a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos; e
- » preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.

5.5. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Informações classificadas em grau de sigilo (reservado, secreto ou ultrassecreto), informações estratégicas protegidas por segredo industrial ou comercial, sigilo bancário ou fiscal, ou qualquer outra hipótese legal de sigilo não devem ser divulgadas ou utilizadas para benefício próprio ou de Terceiros.

Quando houver dúvida sobre o sigilo das informações, bem como sobre a possibilidade de divulgação, a Radix deverá ser consultada e, se for o caso, os Canais de Integridade deverão ser utilizados. Para além dessas hipóteses de sigilo, vale frisar a importância de se proteger dados pessoais, especialmente após o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Não deixe de conferir o tópico a seguir!

5.6 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Terceiro se compromete a tratar dados pessoais de acordo com os princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei 13.709/2018).

Nesse sentido, toda e qualquer operação a ser realizada com dados pessoais - coleta, armazenamento, reprodução, eliminação, entre outras - deve respeitar os princípios de tratamento e estar amparada em alguma base legal prevista na lei. Além disso, o Terceiro, caso seja agente de tratamento, deve respeitar todos os direitos dos titulares dos dados.

5.7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Lei nº 9.613/1998 (Lei da Lavagem de Dinheiro) determina que as atividades financeiras suspeitas devem ser



comunicadas às autoridades públicas para prevenir os crimes de ocultação de bens, direitos e valores.

Portanto, o Terceiro deve reportar ao Compliance Officer ou ao Comitê de Ética toda e qualquer conduta suspeita de lavagem de dinheiro. O Comitê de Ética, o Conselho e o setor jurídico da Radix tomarão providências cabíveis, pois a Empresa não compactua com essas ilegalidades.

5.8. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO INTERNACIONAL

A corrupção internacional ocorre quando há o oferecimento de uma vantagem indevida a um agente público estrangeiro para que este atue (ou deixe de atuar) e favoreça, ilicitamente, uma empresa.

A Radix atua no exterior e proíbe, expressamente, a prática de quaisquer condutas relacionadas à corrupção internacional.

Portanto, a Empresa rescindirá imediatamente o contrato, caso o Terceiro pratique atos de corrupção internacional, independentemente do país no qual ocorreram.

5.9. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A Radix trabalha e realiza seus negócios em consonância com a legislação ambiental vigente. Nesse sentido, os Terceiros devem assumir o compromisso de cumprir com a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços, identificando e mitigando possíveis riscos decorrentes do fornecimento de produtos e prestação de serviços.

5.10. PREVENÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO OU FORÇADO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

Independentemente de qual seja o parceiro, público ou privado, a Radix jamais praticará, apoiará ou ocultará práticas que promovam, facilitem, permitam ou perpetuem a mão de obra infantil, escravizada, forçada, prisioneira ou escravizada por dívida. Além disso, os fornecedores não devem estar envolvidos em atividades de exploração sexual infantil ou tráfico de pessoas. Por fim, os fornecedores não devem usar nenhuma punição corporal, abuso físico ou psicológico, ou ameaças de violência ou coerção para garantir ou manter seus colaboradores.

Não aceitaremos ter relações comerciais com empresas que tenham essas práticas no seu histórico!

5.11. PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O assédio moral no ambiente de trabalho é toda conduta com o intuito de humilhar, constranger, desqualificar e diminuir psicologicamente uma pessoa. Nem sempre é por meio de palavras. Gestos e ações também podem configurar assédio moral. Exemplos: ordens abusivas, ameaças, chantagens e ofensas verbais.

O assédio sexual também é uma forma de constrangimento, com o objetivo de obter favores de caráter sexual, seja por meio de falas, seja por atitudes. Dessa forma, é expressamente proibido que o Terceiro realize atos nesse sentido.

5.12 DIREITOS HUMANOS

A Radix é contra qualquer forma de violação aos Direitos Humanos, incluindo práticas de tortura, violência psicológica, física ou moral, discursos discriminatórios, ofensas a minorias, bem como atos ou omissões que ofendam a dignidade da pessa humana em sentido amplo. Não permitimos ou aceitamos que o Terceiro realize atos nesse sentido!

6. CANAL DE DENÚNCIA

O Terceiro que presenciar qualquer ato ilegal, antiético ou em desconformidade com as normas de Compliance da Radix deve reportar tal acontecimento ao nosso Canal de Denúncia (canaldedenuncia@radixeng.com.br). A denúncia poderá ser feita de forma anônima.

A Radix garante que a apuração dos fatos ocorrerá de forma confidencial e que o denunciante de boa-fé não sofrerá retaliação por realizar a denúncia. O canal será gerido de modo isento e profissional.



7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Além das penalidades previstas em lei, o descumprimento dos preceitos deste Código pode gerar a rescisão imediata do(s) contrato(s) firmado(s) com o Terceiro. Em todo caso, os fatos serão apurados mediante procedimento formalmente instaurado, detalhado em política própria, no qual serão garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa. As medidas disciplinares serão aplicadas por decisão do Comitê de Ética.

Além disso, a Radix se resguarda no direito de não contratar ou manter relações com Terceiros que não foram aprovados em procedimento de Due Diligence ou auditoria de integridade.

TERMOS DEFINIDOS

Para os fins desta Política, os termos abaixo devem ser compreendidos da forma como definidos a seguir:

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes, incluindo todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Agente Público: é toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública da Administração Pública direta

ou indireta dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou qualquer candidato a cargo público. E também aquele que exerce cargo ou função pública em outro país ou organização internacional.

Colaborador: toda pessoa que faça parte do time da Radix, incluindo membros da Diretoria, Conselho de Administração, gerentes, estagiários e terceirizados que, de alguma forma, atuem em nome da Empresa.

Corrupção: conduta ilegal praticada no contexto de uma relação com o setor público, notadamente os atos lesivos à Administração Pública descritos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Lei Anticorrupção: Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Terceiros: prestadores de serviço, representantes, despachantes, fornecedores, parceiros de negócios, ou quaisquer outros terceiros que de alguma forma guardem relação com a Radix.

Vantagem Indevida: é qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

